

## **RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE OFERTA GROSSISTA DE LINHA EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS DE BANDA LARGA (“NAKED DSL”)**

### **1. INTRODUÇÃO**

Por deliberação de 4 de Abril de 2007, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o lançamento de uma consulta pública sobre a oferta grossista de linha exclusiva para serviços de banda larga (“Naked DSL”).

Com o lançamento dessa consulta, esta Autoridade tinha por objectivo avaliar o interesse do mercado na introdução de uma oferta que poderia contribuir para a promoção da penetração dos serviços de acesso à Internet em banda larga em Portugal, fomentando:

- (a) a redução dos custos totais incorridos pelos utilizadores finais no acesso aos serviços de acesso à Internet em banda larga;
- (b) a info-inclusão e o bem estar social;
- (c) o incremento da concorrência;
- (d) a recuperação, a atracção ou a manutenção de clientes potencialmente interessados em serviços de acesso à Internet em banda larga mas cujo consumo de comunicações não justifica a instalação de uma linha fixa e o correspondente custo (optando apenas por serviços móveis);
- (e) a inovação através da promoção de condições mais favoráveis às ofertas integradas de comunicações fixas e móveis (potenciando o mercado dos MVNO a nível nacional) e de *triple* ou *quadruple play*.

Houve uma grande manifestação de interesse na consulta, à qual responderam 56 entidades individuais e os seguintes operadores<sup>1</sup>:

- NORTENET – Sistemas de Comunicação, S.A. (Nortenet);
- Grupo SGC Telecom – SGPS, S.A. (SGC Telecom)<sup>2</sup>;
- COLT Telecom – Serviços de Telecomunicações, Unipessoal, Lda. (Colt);
- G9SA – Telecomunicações, S.A. (G9SA);
- VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone);
- CATVP – TV Cabo Portugal, S.A. (TV Cabo);
- Grupo SONAECOM, SGPS, S.A. (Sonaecom)<sup>3</sup>;
- TeleMilénio – Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda. (Tele2);
- ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (OniTelecom);
- Grupo Portugal Telecom (Grupo PT)<sup>4</sup>.

Registe-se que, de acordo com o Grupo PT, a sua resposta não representa a posição da PT Multimédia/CATVP, tendo em atenção o processo de “*spin-off*” em curso.

No presente relatório adopta-se a designação de OPS (operadores e prestadores de serviços) para designar todas as entidades, excepto o Grupo PT.

De seguida, elabora-se uma síntese dos aspectos mais relevantes das respostas recebidas ao SPD e o correspondente entendimento do ICP-ANACOM. Esta síntese não dispensa a consulta das respostas remetidas pelas entidades interessadas<sup>5</sup>.

## **2. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES INTERESSADAS**

### **2.1. Comentários e apreciação genérica**

Conforme referido, todas as 56 entidades individuais manifestaram total acordo com a possibilidade de introdução de uma oferta NDSL em Portugal e o interesse em usufruir de tal oferta, considerando que a mesma já peca por tardia, podendo constituir um contributo para viabilizar o acesso à Internet em banda larga a utilizadores em interesse no STF ou por parte de

---

<sup>1</sup> Respostas não confidenciais disponibilizadas no sítio do ICP-ANACOM na Internet.

<sup>2</sup> Em representação das suas participadas AR Telecom e WTS.

<sup>3</sup> Em representação da Novis Telecom SA e da Optimus Telecomunicações SA.

<sup>4</sup> Constitui uma resposta conjunta das empresas Portugal Telecom SGPS, PT Comunicações, S.A., PT.COM – Comunicações Interactivas, S.A., PT Prime – Soluções Empresariais de Comunicações e Sistemas, S.A., PT Wi-Fi e TMN, S.A.

<sup>5</sup> O prazo da consulta foi de 30 dias úteis tendo terminado no dia 23/05/2007. O tempo de análise dos contributos, elaboração do presente relatório e actualização da decisão, e sua apreciação pelo CA, envolveu 43 dias úteis.

famílias com menor poder de compra. A generalidade destes utilizadores realça a importância de poder dispor de acesso à Internet sem necessidade de suportar custos associados ao STF, reconhecendo também o contributo do NDSL para a promoção de uma concorrência mais efectiva nas regiões interiores. Alguns destes utilizadores referem que utilizam serviços VoIP ou telefone móvel, não necessitando do STF tradicional, referindo outros que as alternativas de acesso de banda larga (e.g., serviço 3G) são mais caras e menos estáveis.

Também a generalidade dos operadores concorda que a introdução de uma oferta NDSL poderá contribuir para o incremento da penetração da banda larga em Portugal, ao permitir um serviço mais acessível a determinados segmentos da população, acautelando os interesses dos utilizadores e garantindo o acesso a uma oferta que poderá dinamizar a concorrência, em particular nas zonas não servidas por ofertas suportadas em OLL ou em redes de distribuição por cabo. Algumas dessas entidades, nomeadamente a Tele2, a SGC Telecom e a Nortenet, referiram, contudo, a questão dos preços da oferta “Rede ADSL PT”, defendendo a necessidade de reduzi-los, principalmente ao nível do acesso agregado. Apenas as empresas do Grupo PT e a Sonaecom apresentam reservas de extensão significativa sobre algumas das questões em jogo, que carecem, por isso, de uma análise mais circunstanciada no presente relatório.

A Sonaecom julga que o ICP-ANACOM poderá estar a dar sinais contrários ao mercado ao actuar na oferta “Rede ADSL PT”, melhorando as respectivas condições, uma vez que entende que a oferta do lacete local (OLL) é aquela onde o esforço regulatório deve ser mais premente, considerando a presente consulta uma inversão de prioridades baseada numa análise parcial, quando a revisão das condições associadas ao acesso directo é que deveria estar sob a sua atenção.

A Sonaecom apresenta ainda um conjunto de indicadores para justificar que os serviços suportados na OLL é que promovem a concorrência com benefícios para os utilizadores, parecendo desvalorizar a necessidade de criar condições a nível da oferta grossista “Rede ADSL PT” para que os segmentos de população mais desfavorecidos ou em zonas geográficas mais remotas acedam à Internet em banda larga.

Também a TV Cabo apresenta um conjunto de argumentos que, no seu entender, justificam as assimetrias identificadas para a penetração dos serviços de banda larga, a saber:

- (a) o maior nível de escolaridade<sup>6</sup> e, conseqüentemente, de literacia, e o maior poder de compra das populações das zonas com maior densidade populacional;
- (b) as assimetrias ao nível do rendimento bruto disponível das famílias<sup>7</sup>, sendo que a aquisição do material informático implicará um investimento significativo que representará entre 5% a 10% do rendimento disponível;
- (c) o envelhecimento da população, em que 20% da população portuguesa tem uma idade superior a 65 anos, e que é mais resistente à adesão às novas tecnologias.

---

<sup>6</sup> Segundo a TV Cabo, de acordo com dados do INE, no 1.º trimestre de 2006, 76% da população total portuguesa tinha apenas o ensino básico ou menos.

<sup>7</sup> Segundo dados do INE, em 2003, o rendimento bruto disponível das famílias variava entre 7002 euros per capita no Norte e 11290 euros per capita em Lisboa.

Tendo em conta estes argumentos, a TV Cabo entende que, só por si, a introdução de uma oferta grossista NDSL não será suficiente para promover uma maior penetração e concorrência na oferta de serviços de banda larga. Considera ainda que, face ao “*spin-off*” em curso, o momento não é o adequado para o efeito.

A OniTelecom refere ter defendido, no passado, a medida que o ICP-ANACOM propõe na consulta, que se integra no quadro da massificação da banda larga. Esclarece, no entanto, que face ao seu novo posicionamento no mercado<sup>8</sup> não prevê que a oferta venha a ser atractiva para a empresa, sem prejuízo de avaliar a possibilidade de a vir a utilizar em caso pontuais de captação de PME, sobretudo nas zonas onde não se encontra co-instalada.

A OniTelecom defende ainda que o ICP-ANACOM deverá garantir a coerência entre a oferta “Rede ADSL PT” e a OLL, designadamente, impondo a oferta de SHDSL na “Rede ADSL PT”<sup>9</sup>, com capacidades iguais ou superiores a 2 Mbps.

O Grupo PT entende que o NDSL poderá contribuir para uma maior penetração dos serviços de banda larga, indo ao encontro das necessidades de uma parte do mercado residencial, mas considera que tal oferta não deve ser imposta pelo regulador, devendo antes ser uma opção comercial.

No entanto, para o Grupo PT, não é perceptível a razão para o ICP-ANACOM dar prioridade a uma intervenção no sentido de reduzir a assimetria regional em detrimento da redução da assimetria de regulação que favorece os operadores móveis face aos fixos (a PTC refere que disponibiliza todas as ofertas possíveis a nível grossista<sup>10</sup>, dando suporte a vários modelos de negócio dos operadores, estando ainda restringida nos preços que pratica a nível retalhista, em resultado das obrigações de orientação para os custos a nível grossista e de retalho-menos).

O Grupo PT defende que a assimetria geográfica não resulta de um problema de concorrência – e como tal, não pode ser combatida com medidas adicionais de regulação económica, como o NDSL –, mas é antes o resultado de factores tais como a iliteracia digital e o reduzido poder de compra.

No entender do Grupo PT, a atractividade das suas ofertas é estrangida não pelos seus custos mas pela manutenção de uma margem para os “revendedores” (ADSL e ORLA), o que implica que esteja impedida de transferir as suas economias de escala e de gama para o cliente final, podendo apenas transferi-las para os OPS.

O Grupo PT informa ainda ser questionável que se mantenha, em termos prospectivos, a posição dominante que detém no mercado de banda larga (havendo, no seu entender, plataformas alternativas tais como as redes de distribuição por cabo, as redes móveis – com a crescente proliferação de placas 3G – e as redes de acesso fixo via rádio), ainda para mais quando está em curso o “*spin-off*” da PT Multimédia que terá impacto profundo nos pressupostos em que assenta o actual modelo de regulação do mercado grossista de acesso em banda larga. Com esta alteração no

---

<sup>8</sup> Aposto no segmento empresarial.

<sup>9</sup> Por forma a assegurar a disponibilização de classes de serviço simétricas.

<sup>10</sup> Por exemplo, a ORALL, a “Rede ADSL PT”, a ORLA e a ORAC.

mercado, o Grupo PT considera que Portugal passará a deter uma situação ímpar no contexto europeu, passando, ao contrário do que sucede na maioria dos outros países, a dispor de concorrência significativa entre duas plataformas tecnológicas de âmbito nacional, autónomas e com capacidade de acomodar soluções “triple-play”.

O Grupo PT explica assim, e de modo circunstanciado, a razão porque considera inoportuna qualquer tipo de intervenção regulatória no mercado de banda larga, referindo em particular o processo de “*spin-off*” da PT Multimédia e alegando a necessidade de uma reanálise do mercado relevante que deveria, a seu ver, aguardar o resultado da Revisão 2006 que, no seu entender, expectavelmente conduzirá à supressão das obrigações actuais.

O Grupo PT argumenta, por fim, que a imposição de uma oferta grossista NDSL não contribui para a certeza e previsibilidade regulatória de que a indústria em geral necessita para as suas decisões de investimento.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

O ICP-ANACOM regista com agrado que os utilizadores finais e a maioria dos operadores de redes e prestadores de serviços consideram que o NDSL é uma medida que, a par de outras acções fora do âmbito de intervenção do ICP-ANACOM, poderá contribuir positivamente para a penetração dos serviços de banda larga e da info-inclusão.

Inclusivamente o Grupo PT considera positiva esta medida, se bem que entenda que a mesma não deva ser imposta pelo regulador, mas sim constituir uma opção comercial do operador.

O ICP-ANACOM concorda com alguns dos comentários apresentados pelo Grupo PT, pela TV Cabo e pela Sonaecom, suportados em dados quantitativos, nomeadamente o facto de:

- (a) a percentagem de agregados familiares com acesso à Internet no universo dos agregados com PC ser, em Portugal, bastante elevada, situando-se acima da média da União Europeia;
- (b) as populações das zonas com maior densidade populacional terem, em regra, um maior nível de escolaridade, e conseqüentemente, de literacia, encontrando-se, a população portuguesa, com níveis de escolaridade significativamente inferiores à média da União Europeia;
- (c) as populações das zonas com maior densidade populacional terem, em regra, um maior poder de compra;
- (d) o envelhecimento da população ser também, em parte, um factor que pode contribuir negativamente para a penetração da banda larga nas regiões com menor densidade populacional.

Já não concorda, no entanto, com as conclusões que parecem ser extraídas desses dados, nomeadamente de que não se justifica qualquer intervenção no sentido de associar o NDSL à oferta

“Rede ADSL PT”, reduzindo os custos totais incorridos pelos utilizadores finais no acesso à Internet em banda larga, e possibilitando o acesso a esta oferta a um maior número de indivíduos, nomeadamente com rendimentos mais reduzidos ou em localizações mais remotas que não beneficiam de outras ofertas de acesso em banda larga.

Esta Autoridade reconhece que existem outras medidas que, a par do NDSL, devem ser fomentadas para que o acesso à Internet em banda larga seja um serviço generalizado em Portugal, por exemplo, medidas ao nível do aumento da penetração de PCs a determinados segmentos da população ou do aumento da literacia em tecnologias de informação.

O NDSL é, no conjunto destas medidas, a contribuição do ICP-ANACOM para proteger o interesse dos cidadãos, assegurando que os utilizadores na totalidade do território nacional obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade.

Esta Autoridade também não concorda com o argumento da Sonaecom de que o ICP-ANACOM, através da implementação do NDSL, se encontraria a privilegiar a concorrência baseada num produto grossista que mais se assemelha a um produto de revenda – a oferta “Rede ADSL PT” – face à concorrência baseada em infra-estruturas, nomeadamente com o recurso à OLL. É inegável que a OLL possibilita, face à oferta “Rede ADSL PT”, uma maior flexibilidade na definição das ofertas e um maior controlo dos custos aos OPS uma vez que, na OLL, os operadores recorrem, numa maior extensão, à sua própria rede. Sem prejuízo, existe um conjunto de opções disponíveis para entidades com capacidades de investimento distintas e que devem ser reguladas.

Neste âmbito, esta Autoridade esclarece que, ao contrário do que afirma a Sonaecom, não descurou, nem descurará, a intervenção na OLL<sup>11</sup>, nem considera que a medida preconizada na consulta venha a colocar em causa a coerência actualmente existente entre as várias ofertas grossistas da PTC e, em particular, entre a oferta “Rede ADSL PT” e a ORALL. Acontece que o ICP-ANACOM não pode ignorar a existência de uma oferta – a oferta “Rede ADSL PT” – que tem também contribuído para a penetração do acesso à Internet em banda larga e que assegura a cobertura total do território nacional e viabiliza a entrada de concorrentes de menor dimensão que também podem trazer contributos positivos para o desenvolvimento do mercado.

Neste sentido, consideram-se algo desajustadas as alegações da Sonaecom e do Grupo PT de que, com esta intervenção, o ICP-ANACOM estaria a dar sinais contrários ao mercado.

Em resposta ao comentário da OniTelecom de que o ICP-ANACOM deverá impor a oferta de SHDSL na “Rede ADSL PT”, esta Autoridade esclarece que a oferta “Rede ADSL PT” insere-se no mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga, considerando-se, neste mercado, as ligações assimétricas. As ligações simétricas, nomeadamente o SHDSL, inserem-se antes nos mercados de linhas alugadas. De qualquer sorte, esclarece-se que a oferta “Rede ADSL PT” já disponibiliza, por iniciativa da PTC, várias classes de serviço simétricas, com débito até 2 Mbps (inclusive).

---

<sup>11</sup> Veja-se, a título de exemplo, as intervenções que esta Autoridade tomou no âmbito da OLL (vide <http://www.anacom.pt/template9.jsp?categoryId=56>) e, em particular, a recente intervenção no âmbito dos procedimentos de co-instalação (vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=240103>).

O comentário do Grupo PT, de que não entende a razão para o ICP-ANACOM dar prioridade à intervenção no sentido de reduzir a assimetria regional em detrimento da redução da assimetria de regulação que favorece os operadores móveis face aos fixos, também não colhe, uma vez que se trata de planos distintos de intervenção desta Autoridade que não devem ser confundidos.

Não é também totalmente correcta a afirmação do Grupo PT de que a assimetria geográfica não pode ser combatida com medidas adicionais de regulação económica, como o NDSL, por resultar de factores como a iliteracia digital e o reduzido poder de compra. Tratando-se com efeito de condições relacionadas nomeadamente com o reduzido poder de compra de certos extractos da população ou de regiões mais desfavorecidas, é natural que medidas que promovam a redução dos custos totais incorridos no acesso à Internet em banda larga, como o NDSL, possam contribuir para a redução dessa assimetria geográfica, como resulta aliás do conteúdo de vários contributos individuais recebidos no âmbito desta consulta.

Relembre-se que a margem, referida pelo Grupo PT, que as empresas daquele Grupo têm de assegurar entre os preços de retalho e os preços grossistas, é estimada tendo em conta os custos das empresas do Grupo PT na comercialização das ofertas de acesso à Internet em banda larga no retalho. Trata-se de uma medida que previne a compressão de margens e não de uma qualquer transferência de “economias” do Grupo PT para os OPS, visando garantir condições para a redução de preços aos utilizadores finais e a sustentabilidade de operadores alternativos que criem concorrência efectiva nos mercados em benefício dos mesmos utilizadores finais.

O “*spin-off*” da PT Multimédia é potenciador de mais concorrência, mas poderá não ser suficiente para se afirmar que o mercado passará a ser efectivamente concorrencial e que o Grupo PT (sem a PT Multimédia), não continuará a ser dominante, sendo que uma decisão final sobre esta matéria só será tomada na sequência de uma cuidadosa análise de mercado depois de se conhecer o modelo final do “*spin-off*” e o nível de independência efectiva na gestão e na estrutura accionista das duas empresas dele resultantes.

Quanto às últimas considerações do Grupo PT no enquadramento do seu contributo sobre a incerteza regulatória e a imprevisibilidade da imposição do NDSL, importará referir apenas, neste contexto, que o NDSL está já disponibilizado em vários países, (não sendo, por isso, algo de imprevisível) mas não se conhecem quaisquer iniciativas do Grupo PT quanto à sua introdução em Portugal. Acresce que não se considera que essa mesma introdução (com maior ou menor intervenção regulatória) consubstancie qualquer nova oferta grossista ou sequer qualquer alteração drástica no quadro da oferta grossista “Rede ADSL PT” existente, mas apenas uma nova modalidade que permitirá o desenvolvimento de novas ofertas por parte do Grupo PT e dos seus concorrentes na totalidade do território nacional e em condições minimamente atractivas para todos os tipos de “players”, sem prejuízo da importância concedida ao “*investment ladder*” referido pelo Grupo PT.

## 2.2. Comentários e apreciação específica

Q1. Considera que as ofertas actualmente existentes, nomeadamente as ofertas suportadas em infra-estruturas alternativas à rede da PTC e as ofertas grossistas (ORALL e a oferta “Rede ADSL PT” em combinação com a ORLA), são adequadas e suficientes para promover a concorrência no acesso à Internet em banda larga e salvaguardar os interesses dos utilizadores finais, em termos de qualidade e preço?

### Respostas recebidas

A Colt, a G9SA, a Tele2, a OniTelecom, a SGC Telecom, a Nortenet e a Vodafone consideram que as ofertas existentes são insuficientes para promover a concorrência no acesso em banda larga e a sua expansão, nomeadamente pela ausência de uma oferta que tenha, simultaneamente, cobertura nacional e que permita dissociar o acesso à Internet em banda larga do STF. A Tele2 menciona, em particular, a necessidade de introdução simultânea do NDSL e de co-instalação virtual no âmbito da ORALL (nos MDFs onde existam constrangimentos ou “problemas de restrição de cobertura”), enquanto a Nortenet salienta os prejuízos de todos os operadores, excepto os do Grupo PT e a Vodafone, queixa-se da insuficiente regulação da oferta grossista “Rede ADSL PT” e sublinha a inexistência de ofertas grossistas alternativas.

A Vodafone, por seu lado, considera como relevantes para as zonas menos favorecidas, a expansão das redes de cabo e outras ofertas suportadas na OLL, desde que as condições de escala, rentabilidade económica e acesso às centrais previstas na ORALL sejam revistas.

A TV Cabo e a Sonaecom consideram que as ofertas dos OPS têm capacidade para concorrer com as ofertas das empresas do Grupo PT, salientando, a segunda que a actual oferta de acesso indirecto (“Rede ADSL PT”), desde que assegurada a margem necessária, é suficiente para assegurar uma concorrência exclusivamente baseada no preço. Assim, entendem que as ofertas actuais são suficientes, podendo, no entanto, ser melhoradas nomeadamente, em termos de qualidade e preço (segundo a TV Cabo).

O Grupo PT entende que o actual leque de ofertas grossistas que disponibiliza – ORALL, “Rede ADSL PT”, ORLA e ORAC – permite a concorrência no mercado retalhista de banda larga e é suficiente para promover o desenvolvimento deste mercado, não se justificando a imposição de uma nova oferta, que no seu entender poderá vir a beneficiar operadores que apostem em estratégias de mera destruição de valor. Registe-se que o Grupo PT admite que a separação do acesso à rede telefónica do serviço telefónico seja atractiva para os utilizadores finais, mas entende que deve ser enquadrada no âmbito da liberdade comercial de cada operador e, em particular a nível grossista, de uma iniciativa comercial da PTC.

### Entendimento do ICP-ANACOM

Regista-se que a maioria dos operadores considera que o NDSL é um complemento necessário às ofertas actualmente existentes no mercado, não constituindo a ORLA em conjunto com a oferta “Rede ADSL PT” numa alternativa eficiente para a oferta de serviços de acesso à Internet em banda larga para clientes que pretendem prescindir do STF.



Sem prejuízo para a análise, noutra sede, das sugestões dos operadores em relação à oferta “Rede ADSL PT”, sempre se poderá recordar que:

- (a) a Aritel defendeu, no passado, a melhoria dos níveis de serviço da ORALL, “*tendo por base os níveis já garantidos pela PTC em outras ofertas que se encontram a jusante da ORALL*”, nomeadamente a oferta “Rede ADSL PT”, que foi assim de algum modo apresentada como referência em termos de qualidade de serviço;
- (b) a oferta “Rede ADSL PT”, em particular na modalidade de agregação IP, é regulada tendo por referência uma regra de “retalho-menos”, definida pelo ICP-ANACOM com o objectivo de impedir a compressão de margens pelas empresas do Grupo PT, garantindo, por um lado, condições para a actuação de operadores alternativos eficientes e permitindo, por outro lado, reduções de preços a nível grossista e retalhista. De notar que, desde o final de 2004 até à data, se verificam importantes reduções de preços na oferta “Rede ADSL PT”, tanto nos acessos locais (entre 44% e 81%), como nos acessos agregados (de 40% nos acessos físicos e de 73% nas ligações lógicas). A este respeito, existem inclusivamente OPS que já defenderam que a margem entre os preços da oferta “Rede ADSL PT” e os da ORALL poderá aproximar-se já de uma situação de compressão, sendo que estes últimos preços se encontram já próximos das melhores práticas europeias.

A sugestão da Tele2 para se equacionar a introdução da co-instalação virtual no âmbito da ORALL, nomeadamente nas situações onde existam constrangimentos ou “problemas de restrição de cobertura”, não parece adequada, uma vez que implicaria que a PTC gerisse uma plataforma e equipamentos específicos dos OPS, aumentando a complexidade da oferta sem que daí decorressem benefícios significativos a nível da resolução de constrangimentos. Note-se que os constrangimentos têm vindo a ser resolvidos pela PTC, tendo também os OPS interessados recorrido à oferta “Rede ADSL PT”, que apresenta as modalidades de agregação IP e ATM – esta última permite uma maior flexibilidade dos OPS na definição das suas ofertas de retalho e aproxima-se da sugestão apresentada pela Tele2, sendo que até à data não tem tido procura – para assegurar a cobertura nas regiões onde não se encontram co-instalados, por ausência de condições técnicas ou de viabilidade comercial.

Quanto aos comentários do Grupo PT saliente-se, uma vez mais, que não se considera estar-se perante uma nova oferta grossista mas de uma variante relativamente simples da actual, que a própria PTC poderia já ter promovido e que é importante para atrair novos clientes ao mercado de banda larga, nomeadamente em regiões onde dificilmente se poderão desenvolver ofertas alternativas baseadas noutras ofertas grossistas, em particular na OLL.

Q2. Concorda com o entendimento de que, a existir, o NDSL apenas faz sentido no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”?
--

### **Respostas recebidas**

Com excepção do Grupo PT, a generalidade das entidades que responderam à consulta pública concorda que o NDSL, no quadro de uma oferta grossista, apenas faz sentido no âmbito da oferta

“Rede ADSL PT”. Segundo a Sonaecom, o NDSL apenas faz sentido ao nível ATM da oferta “Rede ADSL PT”, e não ao nível IP, uma vez que neste último caso não existe garantia de qualidade de serviço necessária para o serviço de VoIP. A Vodafone entende que a complexidade da oferta e da estrutura de preços do actual modelo da oferta “Rede ADSL PT” e do NDSL proposto dificulta a transposição para modelos de retalho, admitindo que se o ICP-ANACOM não promover a simplificação da oferta grossista, os problemas e as dificuldades sentidas pelos operadores alternativos vão continuar a verificar-se e tenderão a intensificar-se.

A OniTelecom entende que o ICP-ANACOM deveria clarificar qual o seu entendimento relativamente à possibilidade, ou não, de coexistência do NDSL com a ORLA, sendo que, em princípio, a OniTelecom não vê qualquer razão para que não seja permitida a oferta NDSL com a ORLA, já que esta última oferta é também possível com acesso partilhado. No entanto, da forma como se encontram repercutidos os custos na modalidade de acesso completo e de acesso partilhado do lacete local na ORALL, a OniTelecom considera que a abordagem mais correcta será a consideração do NDSL no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”.

O Grupo PT considera que a oferta NDSL ao nível retalhista faz sentido no âmbito de qualquer tecnologia e pode ser suportada noutras ofertas similares, já que se trata de um conceito comercial, reafirmando que este tipo de oferta deve partir da iniciativa do Grupo PT e não ser o resultado de uma imposição regulatória.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

O entendimento da generalidade dos OPS está em linha com o entendimento do ICP-ANACOM de que o NDSL, a nível grossista, apenas faz sentido no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”.

Regista-se entretanto a posição da Sonaecom ao defender que o NDSL apenas faz sentido na oferta “Rede ADSL PT” com agregação ATM, mas salienta-se ao mesmo tempo que, na prática, os OPS não têm recorrido a esta modalidade e a própria Sonaecom refere que esta tecnologia “*está em fase de declínio, não sendo razoável que os operadores desenvolvam interfaces específicos para que possam integrar esta oferta com as suas redes (o paradigma actual, neste domínio, é a Ethernet)*”<sup>12</sup>.

Entende-se, no entanto, que o NDSL poderá ser oferecido, quer na modalidade com agregação IP quer na modalidade com agregação ATM, podendo os OPS optar por uma ou outra modalidade tendo em conta critérios de natureza técnica e económica e nomeadamente os aspectos de qualidade de serviço também referidos pela Sonaecom. Esta Autoridade avaliará autonomamente a possibilidade de vir a adaptar a modalidade com agregação ATM à realidade do mercado.

Não se partilha do entendimento da Vodafone de que a oferta e a estrutura de preços da oferta “Rede ADSL PT” e do NDSL proposto é complexa e dificulta a transposição para modelos de retalho. De facto, quanto maior a flexibilidade e o leque de opções à disposição do OPS a nível grossista, maiores os graus de liberdade na definição das condições de oferta no retalho. A

---

<sup>12</sup> Se bem que refere também que essa modalidade deverá ser adaptada à realidade tecnológica actual.

Vodafone tem naturalmente a opção de limitar as ofertas que disponibiliza no retalho. Mas, querendo, poderá aumentar a oferta, uma vez que tem à disposição, a nível grossista, um leque alargado de opções. Note-se que, actualmente, as ofertas de acesso à Internet em banda larga dos OPS no retalho não se afiguram complexas, coexistindo no mercado vários modelos de tarifação.

Quanto à questão levantada pela OniTelecom, e apesar de a mesma não ser totalmente perceptível, julga-se que, constituindo a ORLA a revenda da linha do assinante, existem, no âmbito daquela oferta, custos para a PTC que não serão cobertos pelo preço do NDSL. Assim, os OPS podem optar por aceder à oferta “Rede ADSL PT” e oferecer STF com base na ORLA, ou oferecer serviços DSL sem STF, recorrendo ao NDSL.

Q3. Considera que o preço da assinatura mensal do STF pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga?

### **Respostas recebidas**

A grande maioria dos utilizadores que responderam à consulta realçou o facto de o pagamento da assinatura mensal do STF se constituir numa barreira à instalação de acessos de banda larga.

A Colt, a G9SA, a Tele2, a OniTelecom, a SGC Telecom, a Nortenet e a Vodafone consideram que o preço da assinatura mensal do STF é ou pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga, quer seja suportado directa ou indirectamente (via ORLA), em particular porque actualmente se verifica uma tendência para a substituição fixo-móvel que retira valor à referida assinatura. A Vodafone alerta que, caso o orçamento de um agregado familiar não comporte as várias despesas das comunicações fixas, o ADSL será necessariamente o primeiro serviço candidato a ser descartado.

A Sonaecom não concorda que a mensalidade do STF seja uma barreira ultrapassável com o NDSL. Segundo este operador, existem incentivos para a aquisição do STF por cidadãos com menores recursos – tendo por referência a assinatura do STF subsidiada – pelo que o NDSL não produzirá impactos adicionais significativos. Nas restantes situações, considera que a assinatura mensal não é relevante pois existem soluções *wireless* ou de acesso directo suportado na ORALL.

A TV Cabo entende que, com a substituição fixo-móvel, os utilizadores que não querem STF têm a alternativa do acesso à Internet via redes móveis, considerando, por isso, que o preço da assinatura do STF não é um verdadeiro factor inibidor, voltando a enunciar diversas outras variáveis que, a seu ver, são mais relevantes.

Para o Grupo PT, o factor assinatura mensal está longe de ser um dos principais responsáveis pelo baixo índice de penetração da banda larga, considerando que, caso seja um elemento inibidor, tal facto apenas prejudicaria os serviços de retalho do Grupo PT. Entende ainda que é o único operador que está impedido de apresentar ofertas do tipo “naked”.

## Entendimento do ICP-ANACOM

Conforme decorre das respostas recebidas, é entendimento largamente maioritário que o valor da assinatura mensal é, ou poderá ser, efectivamente um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga. A importância deste facto tem vindo a crescer ao longo do tempo, uma vez que o serviço de voz fixa é, à partida, dispensável para um conjunto de consumidores e existem outros serviços, como o VoIP, que satisfazem as necessidades de comunicações de voz fixa de outros segmentos, tornando dispensável, para esse segmento, o STF tradicional.

Não são de todo evidentes os impactos das alternativas mencionadas pela Sonaecom e pela TV Cabo, nomeadamente o acesso à Internet via redes móveis ou via outras soluções sem fios e o acesso directo via ORALL, no âmbito das preocupações subjacentes a esta consulta. Como se referiu, essas soluções existem, sobretudo, nas zonas com maior densidade populacional, não estando disponíveis para grande parte dos utilizadores das restantes zonas – aquelas, precisamente, que se pretende atingir com especial enfoque com a presente medida. Já mais relevante é o argumento de que existem incentivos para aquisição do STF para cidadãos com menores recursos, que, no entanto, se limitam aos casos dos reformados e pensionistas, não abrangendo mais de três centenas de milhar de utilizadores em todo o território nacional.

Por outro lado, não é totalmente perceptível o comentário do Grupo PT de que é “o único operador que está impedido de apresentar ofertas do tipo ‘naked’”. Aliás, o Grupo PT defende que o NDSL deve ser uma opção comercial e, conforme se mencionou no documento de consulta, existem vários operadores históricos da União Europeia que tomaram a iniciativa de lançar ofertas NDSL a nível grossista, por forma a poderem lançar também tais ofertas a nível do retalho<sup>13</sup>. A PTC nunca foi impedida de lançar tais ofertas a nível de retalho, desde que, obviamente, também as ofereça a nível grossista. Com efeito, o que se pretende com esta consulta é que a PTC disponibilize uma oferta NDSL a nível grossista para que tenha condições regulatórias e incentivos a disponibilizar uma oferta compatível a nível de retalho.

Q4. Considera que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga e promover, deste modo, a penetração destes serviços, especialmente em zonas geográficas mais desfavorecidas?

### Respostas recebidas

Alguns utilizadores individuais realçaram explicitamente o papel do NDSL na promoção da penetração dos serviços de acesso à Internet em banda larga junto de populações menos favorecidas e/ou em regiões mais isoladas.

A Colt, a G9SA, a Tele2, a OniTelecom, a SGC Telecom e a Nortenet entendem que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos

---

<sup>13</sup> Nomeadamente, a France Télécom.

serviços de acesso à Internet em banda larga, para aqueles utilizadores que não precisem do STF tradicional ou que prefiram substituí-lo por alternativas como o VoIP, o que poderá ser especialmente relevante em zonas mais desfavorecidas. Para que esse objectivo seja cumprido, a Tele2 e a SGC Telecom salientam a necessidade de serem revistos os preços das ofertas grossistas actuais. A Vodafone, reconhecendo o contributo do NDSL para a redução dos custos, entende, no entanto, que não é claro que o NDSL contribua para o aumento da penetração da banda larga já que a estimativa de preço apresentada na consulta poderá não ser suficiente para estimular uma significativa adesão aos mesmos. A OniTelecom salienta que a implementação do NDSL poderá vir a traduzir-se em perdas de margem para os operadores que oferecem actualmente ADSL com base na oferta grossista e serviço telefónico com base na pré-selecção/ORLA.

A TV Cabo entende que o NDSL não contribuirá significativamente para reduzir as assimetrias regionais e evidencia o peso dos preços das ofertas grossistas da PTC. Segundo este operador, os operadores alternativos que se suportam nestas ofertas grossistas só poderão reduzir os seus preços finais se os preços daquelas ofertas sofrerem uma redução ou se forem criadas soluções de subsídio para as ofertas retalhistas destinadas a populações residentes em zonas mais desfavorecidas.

A Sonaecom expressa, uma vez mais, o entendimento de que o contributo do NDSL para a redução tarifária pretendida dificilmente será significativo, devendo ser dada prioridade à dinamização das ofertas de acesso directo.

O Grupo PT admite que o NDSL pode ser um factor de diminuição das assimetrias – mas não de completa eliminação – entendendo que existem outras formas mais eficazes de diminuir essa assimetria, nomeadamente, através do aumento do nível de literacia digital, da penetração de PCs e de ofertas de entrada com preços mais reduzidos. O Grupo PT entende que, mais do que a redução de custos, o NDSL proporciona maior liberdade de escolha ao cliente e que a redução de custos dependerá das estratégias comerciais dos diversos ISPs.

## **Entendimento do ICP-ANACOM**

A maior parte dos comentários efectuados foi já analisada em outras secções, restando a questão suscitada pela TV Cabo sobre o peso dos preços das ofertas grossistas da PTC.

De notar que, por exemplo, o preço actualmente incorrido por um cliente de STF da PTC, tomando a oferta de entrada de acesso em banda larga das empresas do Grupo PT<sup>14</sup>, é de 33,81 euros (IVA incluído), dos quais cerca de 45% é devido à mensalidade do STF. Tendo em conta a estimativa do preço do NDSL que se apresentou no documento de consulta, e caso o custo do NDSL fosse imputado, tal e qual, pelo OPS ao utilizador final, o preço mensal da mesma oferta de acesso à Internet em banda larga, oferecida em conjunto com o NDSL, seria de 26,33 euros (IVA incluído), o que representaria uma redução de cerca de 22% face ao preço anteriormente apresentado. Ora, para populações com níveis de rendimento reduzido, ou localizadas em zonas onde não existem

---

<sup>14</sup> Oferta de 256 Kbps, comercializada pelo Sapo.

ofertas alternativas, uma redução de 22% no preço poderá contribuir para uma maior adesão ao serviço.

**Q5. Com o desenvolvimento das ofertas NDSL, quais os impactos que prevê no STF?**

### **Respostas recebidas**

Apenas a Colt considera que o desenvolvimento de ofertas NDSL não terá qualquer impacto no STF, entendendo que quem usufrui do STF não irá abdicar desse serviço.

Vários operadores<sup>15</sup> prevêem que o NDSL, em conjunto com o advento das ofertas VoIP e com a acentuação da substituição do STF pelo serviço telefónico móvel, poderá contribuir para a redução gradual do parque de acessos STF, embora possa contribuir para manter activos lacetes que, de outro modo, poderiam ser desligados e sustentar assim o tráfego de voz na rede fixa, embora suportado noutra tecnologia (VoIP).

A TV Cabo entende ainda que o decréscimo das receitas auferidas no âmbito do STF terá impacto ao nível dos custos do Serviço Universal, considerando que a possibilidade de repartição de custos do Serviço Universal pelos operadores alternativos vai ter impacto negativo nos preços das suas ofertas retalhistas, em virtude da redução da penetração do STF. Neste contexto, prevê a TV Cabo que o efeito útil do NDSL se perderá.

Alguns operadores alertam para as questões da qualidade de serviço que será necessário adequar à prestação dos serviços VoIP – é o caso da OniTelecom e da Sonaecom – chegando mesmo a sugerir que, a médio prazo, será necessário manter as ligações suportadas na rede de cobre já que os serviços suportados na rede IP ainda não são fiáveis ao ponto de assegurar comunicações em situações de catástrofe ou de emergência (entendimento da TV Cabo).

A Sonaecom duvida ainda que as reduções de preços associados a ofertas em tecnologia VoIP se façam sentir nas populações e regiões mais carenciadas devido aos custos e equipamentos necessários à utilização dessa tecnologia e a “barreira tecnológica” que estes últimos representam para os utilizadores envolvidos.

O Grupo PT considera inevitável um impacto negativo no STF uma vez que as desmontagens adicionais de STF vão contribuir, em conjugação com a substituição fixo-móvel e o crescimento dos serviços fixos baseados em GSM, para a redução do parque prejudicando a lógica das economias de escala, de gama e de densidade, prevendo, neste quadro, o aumento dos custos médios por acesso e, a prazo, um aumento dos preços do STF. Ainda sobre este aspecto, o Grupo PT alega que a OFCOM não impôs a obrigação de oferta de NDSL à BT, no âmbito da análise do mercado 12, pelo efeito negativo desta oferta sobre o STF.

---

<sup>15</sup> Nomeadamente a G9SA, a Tele2, a OniTelecom, a SGC Telecom, a Sonaecom, a Vodafone, a TV Cabo e o Grupo PT.

## Entendimento do ICP-ANACOM

Conforme se depreende das respostas recebidas, o principal impacto da introdução do NDSL poderá ser efectivamente o aumento da taxa de redução do parque de acessos STF, com a consequente redução de receitas e possível impacto nos custos líquidos de prestação do Serviço Universal.

É certo que em resultado da disponibilização do NDSL, o número de acessos STF poderá reduzir-se. No entanto, há que ter em conta que o número de acessos NDSL a ser instalado poderá compensar o número de desmontagens de STF. Conforme se referiu no documento de consulta, estima-se que o proveito obtido com um “novo” utilizador do acesso em banda larga suportado no NDSL seja suficiente para compensar o proveito perdido por cada três utilizadores desistentes do STF que passariam a ter acesso em banda larga suportado no NDSL.

De qualquer modo, se é verdade que o NDSL poderá contribuir para uma certa redução de acessos STF, a verdade é que contribuirá para manter activos lacetes que de outro modo poderiam ser desactivados e para manter na rede fixa tráfego telefónico (ainda que suportado em tecnologia diferente) que, de outro modo, poderia ser transferido para as redes móveis.

Por fim, em relação ao comentário do Grupo PT que refere que a OFCOM não impôs a obrigação de oferta de NDSL à BT pelo efeito negativo desta oferta sobre o STF, esclarece-se que, posteriormente a essa decisão, foi a própria BT, através da Openreach<sup>16</sup>, quem tomou a iniciativa de lançar recentemente uma consulta pública sobre o NDSL, cujos resultados ainda não se conhecem.

Q5A. Concorda que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga? E concorda com os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação?

## Respostas recebidas

A Colt, a G9SA, a Tele2, a OniTelecom, a SGC Telecom, a Nortenet e a Vodafone concordam que a imposição do NDSL é adequada e proporcional e é compatível com o quadro regulamentar em vigor e que deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga (mercado 12<sup>17</sup>). A Colt, a G9SA, a OniTelecom e a Vodafone relevam a importância, neste contexto, da obrigação de controlo de preços.

A Sonaecom alega que o ICP-ANACOM não faz qualquer análise sobre a integração do NDSL no mercado 12, devendo ser analisada a substituíbilidade do lado da procura e da oferta entre a “Rede ADSL PT” e o NDSL, chegando mesmo a afirmar que conceptualmente tanto poderia ser incluído no mercado 11 como no mercado 12. No entanto, este operador conclui que esta oferta, a ser

<sup>16</sup> Empresa do Grupo BT, que explora, a nível grossista, um conjunto de infra-estruturas, principalmente a rede de acesso.

<sup>17</sup> Mercado da actual Recomendação da Comissão Europeia sobre mercados relevantes.

disponibilizada, deverá ser integrada no mercado de banda larga mas enquanto obrigação na modalidade de agregação ATM.

A TV Cabo entende que a decisão de disponibilizar uma oferta deste género cabe, em primeira instância, aos operadores, com base nos meios ao seu dispor e na sua estratégia comercial. Contudo, a ser uma medida regulatória, admite que seja enquadrada no âmbito do mercado 12, concordando com os argumentos preliminares do ICP-ANACOM. Considera, no entanto, que apenas após a conclusão do processo de “*spin-off*” é que estarão reunidas as condições necessárias à avaliação da necessidade deste tipo de oferta.

O Grupo PT discorda, uma vez mais, da imposição do NDSL enquanto obrigação regulamentar considerando-a excessiva e desproporcionada, alegando que iria aumentar o fosso regulatório entre a rede fixa de cobre e as redes móveis, não obstante reconhecer que pode contribuir para a promoção da Sociedade de Informação. A ser uma decisão regulatória, concorda que deve ser enquadrada em nova análise do mercado 12, a ocorrer após o “*spin-off*”. Simultaneamente entende que os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação são extemporâneos, já que a análise ainda não foi feita e, caso o seja, considera que a mesma poderia levar a uma redução, e não a um aumento, das obrigações a que se encontra sujeita. Ainda no contexto desta questão, o Grupo PT relembra as decisões da OFCOM e da CMT de não impor a disponibilização de uma oferta NDSL, referindo-se igualmente à deliberação do ICP-ANACOM sobre a ORLA.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

O entendimento preliminar do ICP-ANACOM de que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga é partilhado por todas as entidades que responderam à consulta pública.

Essas mesmas entidades, exceptuando-se o Grupo PT e de algum modo a Sonaecom, concordam com os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação.

O ICP-ANACOM considera que não é necessário proceder a uma nova análise de mercado para impor o NDSL como uma obrigação de acesso no mercado 12, uma vez que o NDSL corresponde à especificação da obrigação de acesso e utilização de recursos de rede específicos imposta no mercado 12, tendo em conta nomeadamente o princípio aí definido de que a empresa com PMS deverá apresentar uma oferta suficientemente desagregada e de forma a garantir que não seja exigida a compra de produtos/serviços que não são necessários ao serviço solicitado.

Acresce que, segundo o relatório da Hogan & Hartson e Analysys para a Comissão Europeia<sup>18</sup>, em alguns Estados-Membros os operadores históricos já eliminaram a “limitação” de prestar acesso em banda larga juntamente com o STF (quer para os próprios quer para os prestadores de serviços

---

<sup>18</sup> “*Preparing the next steps in regulation of electronic communications – A contribution to the review of the electronic communications regulatory framework (July 2006)*”, Hogan & Hartson and Analysys, pág. 68, disponível em [http://ec.europa.eu/information\\_society/policy/ecomms/info\\_centre/documentation/studies\\_ext\\_consult/index\\_en.htm#2006](http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomms/info_centre/documentation/studies_ext_consult/index_en.htm#2006).



que se suportem nas suas ofertas grossistas – vide Tabela 1, já apresentado no documento de consulta) através da oferta de NDSL ao nível de retalho. No entanto, consideram estes consultores que, na ausência de regulação, esta prática será limitada no curto prazo uma vez que os operadores históricos receiam perder receitas provenientes do acesso de banda estreita e dos serviços de voz fixa.

**Tabela 1.** O NDSL nos vários Estados-Membros

AT	BE	DK	FI	FR	DE	GR	IE	IT	LU	NL	ES	SE	GB
✓	✓	✓		✓			✓	✓		✓		✓	✓

Relativamente à ORLA recorda-se apenas que se trata de uma oferta de revenda da linha de assinante que não permite oferecer serviços que dispensem o STF, nomeadamente através da sua substituição por VoIP.

Assim, entende o ICP-ANACOM que a introdução desta oferta, com reconhecidos benefícios para os utilizadores, não pode ser deixada apenas e indefinidamente à livre decisão do Grupo PT, embora se reconheça o papel que pode e deve ter na sua concepção e desenvolvimento.

Q6. Concorda com a definição de preços orientados para os custos para este serviço? Justifique.

### Respostas recebidas

A Colt, a G9SA, a Tele2, a OniTelecom, a SGC Telecom, a Sonaecom e a Vodafone concordam com a definição de preços orientados para os custos para o serviço NDSL, apesar de haver quem considere que o valor estimado para o preço é excessivo (caso da Colt) ou que a contabilização dos custos deveria ser feita “*tendo em conta os custos históricos e não os custos incrementais*” (caso da Tele2). A Sonaecom alerta, no entanto, para a necessidade de seguir a mesma metodologia nas ofertas a jusante e a montante de forma a garantir a coerência da escada de investimento, devendo ser acautelados os seguintes aspectos: (i) coerência do preço do acesso local com os preços da ORALL; (ii) garantia de margem mínima entre a ORALL e a “Rede ADSL PT” e; (iii) garantia de margem mínima entre as ofertas retalhistas e a oferta “Rede ADSL PT”, consagrada num teste de esmagamento de margens publicado.

A Nortenet suscita questões genéricas sobre a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos e a confidencialidade dos mesmos.

A TV Cabo entende que a definição de preços orientados para os custos para uma oferta grossista NDSL apenas deverá ser ponderada num momento posterior ao “*spin-off*”.

O Grupo PT não concorda com a definição de preços orientados para os custos para o serviço NDSL, pois entende que a imposição regulamentar de uma oferta deste género é inadequada e desproporcional, considerando que uma obrigação de preços orientados para os custos é muito gravosa. Em caso de vir a ocorrer intervenção regulatória, este operador entende que a mesma deve reger-se pelos princípios da transparência e da não discriminação, devendo os preços resultar de negociação comercial entre as empresas. Num cenário de preços orientados para os custos, o Grupo

PT considera que estes deverão permitir a remuneração adequada dos capitais investidos e a recuperação de todos os custos incorridos com a oferta.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

O ICP-ANACOM considera que, no caso em apreço, a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos é imprescindível para que o efeito útil desta medida não seja perdido, não se vendo, à partida, razões para excepcionar este aspecto da obrigação geral, atenta ainda a disparidade de poder de negociação entre os intervenientes. Com efeito, caso a PTC definisse o preço do NDSL em montantes excessivos – próximos do valor da mensalidade do STF no retalho – o NDSL não traria quaisquer benefícios para o utilizador final.

Assim, é necessário garantir, por um lado, que a PTC é devidamente remunerada pelo serviço que presta e, por outro lado, que o preço não seja excessivo e desincentivador da utilização da oferta.

Em relação à preocupação da Tele2 com a questão dos custos incrementais ou históricos, já se esclareceu em anteriores oportunidades que, na avaliação dos custos da mensalidade do lacete local, o ICP-ANACOM utiliza os dados do sistema de contabilidade analítica da PTC, baseado em custos históricos, tendo por referência os custos da mensalidade dos acessos analógicos no retalho, com as devidas adaptações (nomeadamente não contemplando as actividades consideradas evitáveis na oferta do lacete local).

Por fim, em relação aos preços da oferta “Rede ADSL PT”, o ICP-ANACOM reitera que os mesmos são regulados através de uma regra de “retalho-menos”, que tem por objectivo evitar situações de compressão de margens. A especificação do detalhe da metodologia de aplicação da regra “retalho-menos” com vista à prevenção do esmagamento de margens foi já publicada em documento autónomo<sup>19</sup>.

Neste contexto, o ICP-ANACOM tem também a preocupação de avaliar a existência de compressão de margens entre os preços da oferta “Rede ADSL PT” e os preços da ORALL.

Q7. Concorda com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL? Em caso negativo, que abordagem alternativa defende?

### **Respostas recebidas**

A Colt, a G9SA, a OniTelecom, a SGC Telecom, a Nortenet, a Sonaecom e a Vodafone concordam, na generalidade, com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL. No entanto, a Colt e a Nortenet consideram que o preço é excessivo, entendendo, a Nortenet, que a oferta “Rede ADSL PT” apresenta preços inadequados e que o ICP-ANACOM deveria intervir nesta oferta. A G9SA entende que o preço do NDSL nunca poderá ultrapassar o preço do lacete completo.

<sup>19</sup> Vide sentido provável da deliberação em <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=245163>.

A Sonaecom entende que, como o serviço NDSL deverá ser suportado na modalidade da “Rede ADSL PT” com agregação ATM, os preços associados a esta oferta deveriam ser revistos de forma a assegurar a manutenção do incentivo ao investimento em rede própria.

A Tele2 discorda da abordagem do ICP-ANACOM porque os preços estipulados na ORALL poderão estar acima dos custos.

A TV Cabo considera prematuro pronunciar-se sobre eventuais preços aplicáveis ao NDSL.

Para o Grupo PT, a abordagem do ICP-ANACOM não segue o princípio de orientação para os custos, mas constitui uma violação daquele princípio, pois, segundo aquele operador, a mensalidade de acesso completo não cobre todos os custos associados ao acesso partilhado. Entende assim, o Grupo PT, que através da abordagem apresentada ficaria por recuperar uma parte dos custos incorridos no acesso. O Grupo PT considera que o preço do NDSL, adicional ao preço a cobrar pelo serviço grossista de ADSL, deve ser determinado a partir dos custos incorridos na assinatura mensal do STF aos quais devem ser retirados os custos não incorridos com o NDSL. A estimativa da PTC resulta num preço significativamente superior ao proposto pelo ICP-ANACOM.

Adicionalmente, o Grupo PT alerta para a necessidade de se ter em conta a activação de uma hipotética oferta em lacetes não activos e os respectivos custos, os quais envolverão alegadamente a construção de parte da rede de acesso.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Em relação aos preços definidos na oferta “Rede ADSL PT”, o ICP-ANACOM já esclareceu a Nortenet sobre o respectivo entendimento, acrescentando-se que não se encontra fundamentada, por exemplo, a estimativa que aquela empresa efectua de os clientes de uma oferta de 24 Mbps consumirem, em média, 500 Gbytes mensais de tráfego. Tendo em conta essa estimativa, que mesmo assim a Nortenet considera pecar por defeito, não é de estranhar que os custos estimados por aquela empresa para a oferta de 24 Mbps atinjam os 255,70 euros mensais por cliente. Conforme referido anteriormente, a especificação do detalhe da metodologia de aplicação da regra “retalho-menos” foi efectuada em documento autónomo.

A este respeito, o ICP-ANACOM reconheceu já em 2004 que este é um negócio que depende fortemente de efeitos de escala e acarreta, no início, rentabilidades reduzidas ou negativas.

A abordagem do Grupo PT suscita os seguintes comentários:

- A abordagem seguida pelo Grupo PT, é idêntica à abordagem seguida pelo ICP-ANACOM para a definição dos preços da mensalidade do lacete completo e do lacete partilhado – ou seja, parte dos custos incorridos na assinatura mensal do STF e retira os custos não incorridos com o NDSL;

- Os custos das várias rubricas apresentados pelo Grupo PT são idênticos aos estimados pelo ICP-ANACOM<sup>20</sup> e aos do SCA da PTC, excepto no que se refere aos custos mais relevantes para a estimativa do custo do NDSL: o custo da rede de acesso e os custos de cliente. Neste caso, face à informação de custeio remetida pela PTC relativa aos resultados do 1.º semestre de 2006 para a mensalidade dos acessos analógicos, a PTC terá alocado algumas subactividades de clientes à rede de acesso, o que resulta num aumento da estimativa de custos do NDSL;
- Não se concorda com, nem se encontram fundamentadas, as alterações efectuadas pelo Grupo PT na estimativa de custos apresentada para as diferentes rubricas, relevando-se que a estimativa seguida pelo ICP-ANACOM é compatível e coerente com os custos estimados para o acesso completo e para o acesso partilhado, que foram estabelecidos com base no princípio da orientação dos preços para os custos.

Assim, entende-se que a estimativa efectuada pelo ICP-ANACOM está, de acordo com os dados disponíveis, correcta e reflecte os custos incorridos pela PTC na disponibilização do NDSL.

Q8. A este preço, e tendo em conta as ofertas grossistas e retalhistas actualmente disponíveis no mercado, teria interesse em usufruir do NDSL?

### **Respostas recebidas**

A Colt, a G9SA, a SGC Telecom e a Nortenet manifestam interesse em usufruir do NDSL ao preço estimado pelo ICP-ANACOM, mesmo considerando que o preço é excessivo (caso da Colt) ou que os valores deveriam ser revistos de acordo com o princípio de orientação dos preços para os custos (caso da G9SA).

A TV Cabo considera prematuro pronunciar-se sobre eventuais preços aplicáveis ao NDSL. No entanto, não afasta o seu interesse em beneficiar deste tipo de ofertas, dado que a sua rede não tem dimensão nacional.

A Tele2 considera que não teria qualquer interesse já que a mesma não teria viabilidade, atendendo à oferta que tem no mercado.

A OniTelecom manifesta que o seu interesse seria limitado dado que pretende focar-se nos segmentos PME e empresarial. No entanto, refere que irá avaliar a utilização desta oferta para casos pontuais de captação de clientes SOHO e PME, sobretudo onde não tem cobertura no âmbito da ORALL.

A Sonaecom duvida do interesse do mercado por esta oferta, alegando que a mesma já existe, potencialmente, através da ORALL. Segundo a Sonaecom, os operadores que não usam a ORALL já abordaram os operadores com acesso directo para apresentarem ofertas grossistas deste tipo. No

---

<sup>20</sup> Nomeadamente nos custos de HwSw, placa de assinante, rede de transmissão, custos directos e conjuntos, custos comuns e custos totais.

entanto, nunca terá conseguido, alegadamente, apresentar um *business case*, pelo que considera que a procura por este tipo de oferta, por parte dos operadores, é limitada.

A Vodafone entende que, pelo facto de o cliente final ter de pagar um valor mínimo de 6,48 euros que não lhe permite, na sua óptica, usufruir de qualquer serviço, pode estabelecer-se uma situação de descontentamento similar à actualmente existente com a assinatura. Considera este operador que o modelo de *bitstream*, incluindo o NDSL, não é sustentável *per se*, podendo apenas ser equacionado como complementar face à OLL, em zonas de menor densidade populacional.

O Grupo PT aceita que a comercialização de NDSL pode ter interesse, já que o alargamento de opções de serviço para o cliente final cria valor do ponto de vista comercial, permitindo atingir segmentos não endereçáveis actualmente. Manifesta mesmo que, desde que comercializada por iniciativa das empresas, pode constituir uma oferta criadora de valor, quer para o cliente final quer para o negócio fixo. Para tal, segundo o Grupo PT, é necessário que sejam levantados os constrangimentos regulamentares que actualmente impedem o Grupo PT de oferecer tal serviço a preços atractivos.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Regista-se, com agrado, o interesse de vários prestadores de serviços na oferta de NDSL, sendo que os prestadores que não manifestaram interesse nesta oferta, ou estão focados noutro segmento de mercado (caso da OniTelecom) ou em ofertas baseadas na ORALL (caso da Sonaecom e da Tele2). Mesmo alguns OPS com rede própria e já com alguma extensão consideram a oferta interessante como complemento da sua oferta em zonas onde ainda não têm cobertura (caso da Vodafone e da TV Cabo).

O ICP-ANACOM considera que a oferta NDSL suportada na oferta grossista “Rede ADSL PT” poderá satisfazer as necessidades de vários agentes de mercado, desde os prestadores de serviços sem rede própria até aos operadores de rede que necessitam de complementar parte da sua rede por razões de cobertura.

Em relação ao preço do NDSL, conforme referido na secção anterior, a estimativa do ICP-ANACOM foi suportada no princípio da orientação para os custos.

Q9. Que questões de implementação é que antevê na oferta do serviço NDSL? Julga que essas questões serão facilmente ultrapassáveis? Fundamente.

### **Respostas recebidas**

A G9SA, a Tele2 e a Nortenet não identificam dificuldades técnicas na implementação do NDSL, sendo que a Tele2 entende que os níveis de qualidade de serviço devem ser concomitantes com a qualidade global dos sistemas e dos serviços das restantes ofertas grossistas de banda larga.

A TV Cabo considera prematuro pronunciar-se sobre esta matéria.

Para a Colt a única questão de implementação relevante prende-se com os prazos de fornecimento e activação e os tempos de reparação – considera que os prazos definidos para as actuais ofertas grossistas não são satisfatórios.

A G9SA refere as necessidades de adaptação de procedimentos, no sentido da sua simplificação face à situação actual, que combina os contratos de “Rede ADSL PT”, SFT, pré-selecção e ORLA.

Também a OniTelecom invoca questões associadas a níveis de qualidade de serviço, sistemas de informação e compensações por incumprimento, considerando que o NDSL, ao ser enquadrado na oferta “Rede ADSL PT”, poderá aplicar, com as devidas adaptações, os procedimentos definidos naquela oferta.

A SGC Telecom alerta para o facto de, no âmbito do NDSL, o conceito de acesso e o conceito de STF deixarem de estar associados, considerando imprescindível a criação de uma designação de acesso independente da numeração STF para que as linhas possam ser referenciadas. A SGC desenvolve ainda considerações mais detalhadas sobre questões de implementação em diversos cenários.

A Sonaecom salienta a necessidade de se adequar a modalidade ATM à evolução tecnológica dos últimos anos, considerando que o ICP-ANACOM deve rever as condições associadas a esta oferta, tanto na perspectiva técnica com tarifária. Entende ainda que é necessário assegurar os instrumentos de supervisão de mercado que possibilitem a prevenção de situações de compressão de margens, tanto na cadeia de valor grossista, com na retalhista.

Segundo a Vodafone, é de antecipar uma forte procura por este produto por parte de lares sem lacetes activos, o que não é actualmente enquadrável na “Rede ADSL PT”. Assim, segundo a Vodafone, o ICP-ANACOM deve assegurar o desenvolvimento desta vertente na oferta grossista “Rede ADSL PT” a vários níveis, nomeadamente, SLAs de provisão e limitações e constrangimentos do repartidor principal<sup>21</sup>. A Vodafone defende ainda que o NDSL deve ser devidamente acautelado nos planos de desenvolvimento da rede de acesso da PTC, mediante modelos de procura a serem definidos entre a PTC, o ICP-ANACOM e os OPS interessados.

Para o Grupo PT, as questões de implementação prendem-se essencialmente com a supervisão da qualidade de serviço dos acessos fixos que suportam o NDSL já que, não existindo ligação à rede de comutação e aos sistemas de informação e operacionais de suporte ao negócio, nem numeração STF associada, a identificação dos acessos NDSL será mais complexa. São ainda referidas algumas questões relacionadas com a alteração de processos associados ao processamento de pedidos e ao regime de migração para a nova oferta e entre beneficiários.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

O ICP-ANACOM considera relevantes as questões mencionadas pelos interessados relacionadas, nomeadamente, com os níveis de qualidade de serviço, a evolução dos sistemas de informação, a

---

<sup>21</sup> Que, alegadamente, a PTC invoca diversas vezes no âmbito da ORALL.

identificação das linhas NDSL (que deixam de ter a referência da numeração de STF) e a disponibilização de lacetes não activos.

Note-se que algumas dessas questões são já enquadráveis na oferta “Rede ADSL PT”, sugerindo uma adaptação da mesma (e.g. evolução dos sistemas de informação), sendo outras já tratadas em outras ofertas (e.g. lacetes não activos e dissociação entre a numeração de STF e o lacete, no caso da OLL).

Assim, e atendendo aos comentários recebidos, essas questões não parecem ser suficientemente complexas para impedir uma implementação célere da oferta, sem prejuízo de haver algum trabalho a desenvolver pela PTC nesta matéria, que obriga a considerar um tempo razoável para a sua implementação. Haverá ainda que ter em conta diversas questões práticas de implementação como as referidas pela SGC.

Q10. Que prazos julga que seriam necessários para operacionalizar este serviço?
---

### **Respostas recebidas**

A Nortenet e a Vodafone referiram que a operacionalização deste serviço poderia ser imediata, atribuindo eventuais demoras ao facto de a PTC vir a impor novos requisitos técnicos ou de outra natureza que conduzam a constrangimentos e dificuldades para os operadores (caso da Vodafone) e à criação, por parte da PTC, de mais um conjunto de classes de serviço ADSL que careçam de oferta comercial.

Para a Sonaecom, os prazos estão condicionados pela análise de mercado para imposição da respectiva obrigação e pela revisão das condições da oferta grossista “Rede ADSL PT”. Dado a PTC já ter uma oferta Ethernet em comercialização, a Sonaecom entende que este trabalho não deverá ultrapassar os oito meses.

Os restantes operadores estimam prazos entre um e seis meses após a deliberação final e definição de regras e conteúdos. O Grupo PT estima que estaria em condições de lançar uma oferta deste tipo num prazo até seis meses, a partir do momento da sua decisão de disponibilizar tal oferta. No entanto, considera que alterações significativas de processos que resultem de uma intervenção regulatória poderão pôr em causa este prazo, pois quaisquer desenvolvimentos desta oferta teriam de ser suspensos até conhecer o resultado final dessa intervenção.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Pelos factores identificados na questão anterior, a operacionalização deste serviço não poderá ser imediata, mas deverá ser célere. Assim, um prazo de seis meses após a decisão de disponibilizar a oferta encontra-se próximo do intervalo superior referido por vários interessados, incluindo o Grupo PT, e parece razoável, nomeadamente quando também estão em causa alterações aos sistemas de informação.

Este período seria apropriado para que a PTC possa:

- (a) reformular a oferta “Rede ADSL PT”, no sentido de incluir o NDSL, enquadrado em ambas as modalidades (agregação ATM e IP) e aplicável a lacetes activos e não activos, tendo em conta o entendimento expresso no presente relatório, ouvindo e incorporando na medida do possível eventuais contributos dos beneficiários da oferta;
- (b) desenvolver e implementar os sistemas e processos implementados de forma a iniciar o serviço.

Q11. Há razões para que os prazos de fornecimento de serviço (e.g. reparação, activação) sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível do serviço “Rede ADSL PT”?

### **Respostas recebidas**

A G9SA, a Tele2, a SGC Telecom, a Nortenet e a Vodafone entendem que não existem razões para que os prazos de fornecimento e de reposição aplicáveis ao serviço NDSL sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível da oferta “Rede ADSL PT”.

A OniTelecom defende a coerência entre as várias ofertas grossistas. Em particular, entende que a oferta NDSL deve contemplar classes de serviço simétricas (iguais ou superiores a 2 Mbps) e níveis de serviço e condições técnicas mais exigentes para permitir uma efectiva prestação de serviços de VoIP.

A Colt defende que os prazos do NDSL devem ser reduzidos face aos prazos actualmente praticados na oferta “Rede ADSL PT”, alegando que só com um prazo de activação mais reduzido poderá ser atingida a maior e mais rápida penetração deste serviço.

Também para a TV Cabo, a actual oferta “Rede ADSL PT” deve ser melhorada em termos de qualidade de serviço.

Sobre esta questão a Sonaecom entende que os níveis de serviço subjacentes à oferta “Rede ADSL PT” já constituem um tratamento discriminatório da PTC aos beneficiários da ORALL. Neste contexto, defende que qualquer alteração na qualidade do serviço prestado no âmbito desta oferta dever ser repercutida, de forma imediata, nas condições de serviço da ORALL.

Para o Grupo PT, os prazos de fornecimento e reposição de serviço aplicáveis ao NDSL devem ser superiores aos previstos para a oferta grossista “Rede ADSL PT” invocando que: (a) a instalação de novos pedidos NDSL seria realizada com base na morada do cliente sendo necessário um prazo mais alargado para validação e cativação do lacete, já que tal validação e cativação poderão envolver intervenção manual; (b) a instalação de novos acessos NDSL poderá implicar a orçamentação e construção de rede de acesso; (c) a reposição do serviço a nível do NDSL teria, à partida, menor capacidade de supervisão devido à sua dissociação do STF.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Considera-se não haver razão para que, para lacetes activos, os prazos de fornecimento e reposição de serviço aplicáveis ao NDSL sejam superiores aos actualmente previstos na oferta grossista



“Rede ADSL PT”. A este respeito, note-se que o facto de deixar de haver associação entre a numeração de STF e o lacete que suporta o serviço de NDSL não é razão para uma deterioração dos prazos de reposição de serviço, como aliás é previsto na ORALL.

Já no caso dos lacetes não activos, poderá justificar-se um prazo de fornecimento de serviço superior ao actualmente definido na oferta “Rede ADSL PT”, mas não superior ao praticado na ORALL para tais lacetes. Em relação ao prazo de reposição de serviço aplica-se o mesmo entendimento efectuado para os lacetes activos.

Os comentários em relação às melhorias nos actuais objectivos de qualidade de serviço da oferta “Rede ADSL PT” foram já respondidos em secções anteriores.

Naturalmente, devem também ser previstas compensações por incumprimento dos níveis de qualidade de serviço definidos no âmbito da prestação do serviço de NDSL.

Q12. Entende que poderão existir questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço? Em caso afirmativo especifique.

### **Respostas recebidas**

A Colt, a G9SA, a Tele2, a Nortenet e a Vodafone consideram que não existem questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço.

A Vodafone considera mesmo que é tudo semelhante à actual oferta, com excepção da questão dos pedidos de lacetes não activos.

A SGC refere, nomeadamente, que deve ser garantido que nesta oferta não possa haver discriminação em relação ao tipo de tráfego cursado, que devem ser revistos os procedimentos de despiste de avarias do ADSL e usados também para o NDSL, incluindo avarias na linha, e que os SLA's deverão ser vistos de uma forma integrada (entre as várias ofertas grossistas) por só assim serem entendidos pelo cliente.

A OniTelecom também considera que, à partida, não existem questões técnicas relevantes, mas defende que devem ser salvaguardados certos aspectos, nomeadamente: (a) o prazo de provisão do serviço NDSL para linhas novas<sup>22</sup>; (b) a capacidade operacional da PTC no diagnóstico de avarias, intervenção e reparação de lacetes<sup>23</sup>; (c) a alteração das condições operacionais, nomeadamente de activação e desactivação do STF (que não deverá provocar a interrupção do serviço de banda larga<sup>24</sup>); (d) a expansão deste serviço<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> O qual entende que não deverá ser superior ao actualmente praticado para a instalação de linhas telefónicas novas.

<sup>23</sup> Cujos prazos entende não deverem ser superiores aos praticados pela PTC no acesso grossista actual sobre as linhas PSTN em serviço.

<sup>24</sup> A OniTelecom sugere o desenvolvimento do NDSL com inclusão de *splitters* e cablagem compatível com sistema de diagnóstico remoto automatizado das linhas de cobre que suportam o serviço.

<sup>25</sup> Que, segundo a OniTelecom, não deve constituir razão para que se venham a registar problemas a nível do plano de gestão espectral da OLL.

A TV Cabo e a Sonaecom consideram prematuro realizar uma análise sobre esta matéria, tendo em conta, nomeadamente, o processo de “*spin-off*” da PT Multimédia em curso.

Tal como já havia referido na resposta à questão 9, para o Grupo PT, as questões de implementação prendem-se essencialmente com a supervisão da qualidade de serviço dos acessos fixos que suportam o NDSL já que, não existindo ligação à rede de comutação e aos sistemas de informação e operacionais de suporte ao negócio, nem numeração STF associada, a identificação dos acessos NDSL será mais complexa.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Tal como referido no âmbito da questão anterior, apenas a questão dos lacetes não activos e a inexistência de associação entre a numeração de STF e o lacete que suporta o serviço de NDSL parecem ser aspectos significativos no âmbito da implementação desta oferta, confirmando-se que não existem questões técnicas que sejam impeditivas da oferta do serviço de NDSL, não obstante a necessidade de algumas adaptações inerentes à introdução de um novo serviço.

Q13. Qual a sua opinião sobre o impacto da introdução do NDSL em Portugal, em termos globais, para o mercado das comunicações electrónicas?

### **Respostas recebidas**

Quanto ao impacto, em termos globais, da introdução do NDSL em Portugal para o mercado das comunicações electrónicas foram apontados, em resposta a esta questão, os seguintes aspectos positivos:

- redução dos custos totais incorridos pelos consumidores finais que queiram prescindir do STF (Colt e G9SA);
- aumento da concorrência e, portanto, das alternativas de escolha para o utilizador final (Colt, G9SA, OniTelecom e Tele2);
- aumento da penetração e massificação da banda larga, em particular nas zonas mais desfavorecidas (G9SA, OniTelecom, SGC Telecom e Vodafone);
- retenção de clientes sem interesse no STF (Grupo PT);
- redução das assimetrias da distribuição da banda larga (OniTelecom);
- desenvolvimento dos serviços de VoIP com recuperação do tráfego suportado em rede fixa (G9SA e OniTelecom);
- simplificação de processos associados ao recurso a diversas ofertas grossistas (G9SA);
- supressão do “bundling” actualmente existente entre o STF da PTC e a banda larga prestada por outros operadores (OniTelecom).

E os seguintes aspectos negativos:

- impacto negativo no STF (Grupo PT, Tele2 e SGC Telecom) com acentuação da substituição fixo-móvel (Grupo PT);

- desincentivo ao investimento que conduz à concorrência em infra-estruturas (Grupo PT e Sonaecom);
- alegada sinalização ao mercado de que o regulador privilegia uma aposta no acesso indirecto em detrimento do acesso directo (Sonaecom);
- possível impacto a nível da sustentabilidade do Serviço Universal (TV Cabo e Grupo PT);
- perturbação da actuação do operador de televisão por cabo em fase de “*spin-off*” (TV Cabo);
- imposição de uma obrigação excessiva e desproporcionada se estabelecida por via regulatória (Grupo PT).

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Com excepção das questões associadas ao eventual impacto negativo no negócio do STF e à hipotética sustentabilidade do Serviço Universal, com a presente consulta confirma-se a opinião geral que a introdução do serviço de NDSL em Portugal tem impactos globais positivos, o que vem reforçar a presunção da bondade da imposição desta medida por parte do ICP-ANACOM.

### **3. CONCLUSÃO**

A grande maioria das entidades que responderam à consulta pública partilha do entendimento do ICP-ANACOM considerando o NDSL como um contributo importante para o estímulo da penetração dos serviços de banda larga e da concorrência, nomeadamente nas regiões menos povoadas e das populações menos favorecidas, ao contribuir para a redução dos custos totais incorridos pelos utilizadores finais no acesso à Internet em banda larga.

Neste sentido, e tendo em conta os resultados da consulta anteriormente expressos e também o facto de o NDSL já se encontrar disponível em cerca de 2/3 dos restantes países da UE(15), quer por imposição regulatória, quer por iniciativa do operador incumbente, o ICP-ANACOM entende conceder um período de tempo para que o mercado funcione, no sentido de que a PTC, em colaboração com as entidades potencialmente interessadas no processo, e sem necessidade de intervenção regulatória, venha a implementar uma oferta com estas características que, como é quase unanimemente reconhecido, poderá contribuir significativamente para o desenvolvimento da Sociedade da Informação. Neste contexto, o ICP-ANACOM:

1. Recomenda à PTC que apresente, até 31.10.2007, uma alteração da oferta “Rede ADSL PT”, no sentido de incluir o NDSL, enquadrado em ambas as modalidades (agregação ATM e IP) e aplicável a lacetes activos e não activos, ouvidos os beneficiários da oferta durante um período mínimo de 15 dias úteis, e tendo em conta o entendimento expresso pelo ICP-ANACOM no presente relatório, nomeadamente em termos de preços aplicáveis e prazos de fornecimento e de reposição do serviço;
2. Recomenda à PTC que defina um calendário de implementação da oferta de modo a que o NDSL esteja operacional a partir do dia 01.02.2008;
3. Solicita à PTC que dê conhecimento dos desenvolvimentos relevantes ao ICP-ANACOM, incluindo a oferta “Rede ADSL PT” alterada até 31.10.2007, e o calendário de implementação da oferta, intervindo esta Autoridade caso o calendário de implementação

ou as características da oferta não se revelem adequadas ou compatíveis com os princípios regulamentares em vigor.